

Resolução nº 428
De 08 de março de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15436/90, publicado no D.O.-RJ, de 11.09.90, Parte I, alterou a redação dada pelo Decreto nº 12.846/89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.859/91, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fixou em Cr\$ 6.534,00 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) o valor da UFERJ para vigorar no mês de março de 1991;

CONSIDERANDO, em conseqüência, que já não podem prevalecer, a partir de 1º de março de 1991, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução referente ao mês de fevereiro de 1991;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 422, de 21.02.91.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cr\$ 9.801,00
Com pernoite Cr\$ 25.482,00

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça